



PORTARIA Nº 10 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços terceirizados”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO necessidade de contratação direta, por inexigibilidade, da pessoa jurídica LADIR & FRANCO ADVOGADOS, para a prestação de serviços técnico especializados na área do Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, contemplando a seguinte atuação: I – Atuação em processos judiciais de alta complexidade; II – Atuação em processos administrativos de alta complexidade, como: Comissões Parlamentares de Inquérito, Processos de Cassação de Mandatos por Infração Política – Administrativa e Quebra de Decoro, Processos Administrativos Disciplinares; III – Análise e emissão de pareceres jurídicos acerca da legalidade e constitucionalidade de matérias legislativas submetidas a deliberação da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG; IV – Assessoramento jurídico no âmbito do processo legislativo de tramitação das matérias sujeitas a apreciação constitucional da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG; V – Assessoramento jurídico na elaboração de Projetos de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos no âmbito da competência constitucional da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG; VI – Assessoramento jurídico na elaboração de um novo Regimento Interno para a Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG e a sua compatibilização com a Lei Orgânica Municipal;

VII – Assessoramento jurídico na revisão e controle de constitucionalidade da legislação municipal; e VIII – Assessoramento jurídico a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG, nos atos da alçada de sua competência administrativa e regimental; conforme referência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se instruído com: 1) Solicitação; 2) Termo de referência dos serviços; 3) Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro; 4) Declaração de compatibilidade da despesa com o orçamento vigente; 5) Declaração de disponibilidade orçamentária; 6) Despacho autorizando a abertura do procedimento; 7) Proposta e documentação do profissional escolhido; 8) Parecer do Controle Interno; 9) Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.133-2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

CONSIDERANDO por fim, que restou comprovado nos autos a qualificação da pessoa jurídica, a capacidade técnica, a confiança e que o preço ofertado está compatível ao praticado no mercado;

RESOLVO:

DECLARAR inexigível o processo de contratação direta da pessoa jurídica LADIR & FRANCO ADVOGADOS, para contratação de serviços técnico especializados na área do Direito Constitucional, Administrativo e Municipal na Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG, conforme referência, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura e término no dia 31/12/2026, nos termos do art. 72, e 74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Limeira do Oeste-MG, 21 de janeiro de 2026.


DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA
Presidente